



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.189
de 23 de outubro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)

“Altera o art. 3º da Lei nº 2.035, de 09 de junho de 1976, alterado pelas Leis nº 2.329, de 30 de junho de 1982 e nº 2.866, de 23 de agosto de 1989 e pelas Resoluções nºs 210, de 17 de agosto de 1990 e 219, de 09 de abril de 1991 e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.035, de 09 de junho de 1976, alterado pelas Leis nº 2.329, de 30 de junho de 1982 e nº 2.866, de 23 de agosto de 1989 e pelas Resoluções nºs 210, de 17 de agosto de 1990 e 219, de 09 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

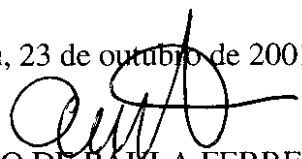
“Art. 3º - O Pró-Labore criado pela presente Lei terá por base o valor correspondente ao Nível Médio da Tabela de Vencimentos vigente (NM1-A), reajustável sempre quando esta for alterada, obedecendo a seguinte escala percentual de acordo com os respectivos cargos, de apoio técnico e administrativo às sessões:

- a) Diretor Técnico-Administrativo: 30% (trinta por cento), por sessão;
- b) Subdiretor Técnico-Administrativo: 28% (vinte e oito por cento), por sessão;
- c) Chefe de Divisão Técnico-Legislativa: 26% (vinte e seis por cento), por sessão;
- d) Oficial Legislativo: 24% (vinte e quatro por cento), por sessão;
- e) Auxiliar Administrativo: 22% (vinte e dois por cento), por sessão;
- f) Encarregado de Manutenção do Prédio: 20% (vinte por cento), por sessão;
- g) Motorista do Gabinete: 20% (vinte por cento), por sessão;
- h) Assistente Técnico de Patrimônio: 16% (dezesesseis por cento), por sessão;
- i) Assistente Técnico de Contabilidade, Tesouraria e Compras: 16% (dezesesseis por cento), por sessão, desde que convocado;
- j) Auxiliar de Serviços Gerais: 14% (quatorze por cento), por sessão, desde que convocado.

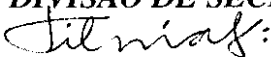
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de outubro de 2001.

Botucatu, 23 de outubro de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de outubro de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS